



ANAIS DO III SEMINÁRIO SOBRE GÊNERO: Os desafios de um contexto em retrocesso

CONSIDERAÇÕES SOBRE A RESPONSABILIZAÇÃO DAS MULHERES EM RELAÇÃO AO DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONALIDADES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

Nayara Cristina Bueno (Assistente Social), e-mail: nbueno@unicentro.br
Eliane de Fátima Bueno (Historiadora e Cientista Social) –
elianefbueno@yahoo.com.br
Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO

Resumo: O objetivo do trabalho é refletir sobre a responsabilização das mulheres pelo descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família. Trata-se de uma revisão de literatura. Identificou-se que o formato das políticas sociais voltadas às famílias em situação de pobreza responsabiliza as próprias famílias pelo bem estar de seus membros e ainda pressupõe uma mulher disponível para o cuidado.

Palavras-chave: Programa Bolsa Família, Condicionalidades, Assistência Social.

Introdução

O Programa Bolsa Família atende, aproximadamente, 12 milhões de famílias, através da transferência de renda. Contudo, exige para a manutenção no Programa condicionalidades nas áreas de saúde, educação e a participação em programas complementares de assistência social, o pressupõe que o membro titular, em sua predominância de mulheres, esteja disponível para o cumprimento das exigências. Caso isso não ocorra, as famílias são penalizadas com a suspensão/bloqueio no benefício.

Refletir sobre a responsabilização das mulheres pelo descumprimento de condicionalidades do Programa, por meio de uma revisão de literatura é o objetivo deste trabalho. Para isso, num primeiro momento, apresentamos uma discussão sobre os fundamentos do Programa Bolsa Família e, depois, a considerações sobre a responsabilização das mulheres beneficiárias.

Longe de esgotar a discussão sobre o tema, apresentamos alguns elementos para debate.



ANAIS DO III SEMINÁRIO SOBRE GÊNERO:

Os desafios de um contexto em retrocesso

Materiais e métodos

Trata-se de uma revisão de literatura sobre o tema Programa Bolsa Família e as perspectivas das políticas sociais, a partir da década de 1990, no Brasil, na relação: Estado, Família, Cuidado.

Resultados e Discussão

No Brasil, a partir da década de 1990, as políticas econômicas de cunho neoliberal passaram a orientar as ações do governo, com isso, são reeditados os discursos de mínima intervenção estatal e do mercado como regulador da vida social. Apesar da Constituição Federal de 1988 prever uma série de direitos sociais, fruto das contradições presentes na sociedade e no Estado nas décadas de 1970 e 1980, é na regulamentação e depois na implementação das prerrogativas legais que se identificam as fortes influências neoliberais. Focalização, transferência de responsabilidades, privatização, participação da sociedade civil na execução de políticas sociais e ambiguidades nas interpretações legais irão demonstrar o direcionamento familista das políticas sociais.

O familismo, segundo Esping-Andersen (1991), está presente nos sistemas de proteção social que considera que as unidades familiares devem assumir a principal responsabilidade pelo bem-estar de seus membros e, ainda, que Estado e mercado devem agir apenas quando a família faltar.

É nesta perspectiva que Miotto (2008, p.141) afirma que se expande o perfil compensatório e residual das políticas sociais e, nesse momento, se inicia a chamada era dos programas de transferência de renda em muitos países latino-americanos, inclusive o Brasil. A autora demonstra que esses programas, na tentativa de reduzir desigualdades verticais em relação à renda, reforçam o caráter familista da política social e “[...] não atendem ao objetivo de proporcionar a homens e mulheres a possibilidades de escolha real de vida”.



ANAIS DO III SEMINÁRIO SOBRE GÊNERO:

Os desafios de um contexto em retrocesso

Além disso, a implementação de programas de transferência de renda, a partir da década de 1990, também foi impulsionado pelas orientações dos organismos internacionais que, além de direcionar as políticas sociais a critérios de focalização e privatização, também buscavam supervalorizar a família.

No Brasil, o Programa Bolsa Família, criado em 09 de janeiro 2004, pela lei n.10.836, reorganizou e unificou programas de já existentes (auxílio gás, bolsa escola e auxílio alimentação). Atualmente atende 12 milhões de famílias em situação de pobreza e extrema pobreza. O valor do benefício varia entre R\$77,00 e R\$336,00 a depender da renda familiar e do número e idade dos/as filhos/as.

O Programa Bolsa Família integra a estratégia “Fome Zero” e tem por objetivo a superação da fome e da pobreza, está articulado em três dimensões: promoção do alívio imediato da pobreza, por meio da transferência direta de renda à família; reforço ao exercício de direitos sociais básicos nas áreas de Saúde e Educação, por meio do cumprimento das condicionalidades; coordenação de programas complementares, que têm por objetivo o desenvolvimento das famílias, de modo que os beneficiários do Bolsa Família consigam superar a situação de vulnerabilidade e pobreza.

Na área de saúde, as famílias beneficiárias precisam acompanhar o cartão de vacinação e o crescimento e desenvolvimento das crianças menores de 7 anos. As mulheres na faixa de 14 a 44 anos também devem fazer o acompanhamento e, se gestantes ou nutrizas (lactantes), devem realizar o pré-natal e o acompanhamento da sua saúde e do bebê. Na educação, todas as crianças e adolescentes entre 6 e 15 anos devem estar devidamente matriculados e com frequência escolar mensal mínima de 85% da carga horária. Já os estudantes entre 16 e 17 anos devem ter frequência de, no mínimo, 75%. No caso de descumprimento de condicionalidades, as famílias estão sujeitas a sanções gradativas, que vão desde a notificação da família



ANAIS DO III SEMINÁRIO SOBRE GÊNERO:

Os desafios de um contexto em retrocesso

(advertência), passando pelo bloqueio, suspensão e cancelamento, caso o descumprimento ocorra por vários períodos consecutivos.

Aqui duas questões precisam ser sinalizadas. Primeiro, que o combate à pobreza não pode se resumir a transferência de renda, uma vez que a pobreza possui multideterminações, sejam elas culturais (raça, gênero, etnia), de níveis educativos e/ou de acesso a serviços gratuitos. Segundo, a imposição de condicionalidades em programas de transferência de renda tem sido questionado por autores que defendem sistemas de proteção social de acesso universal. Neste sentido, se acesso à saúde e educação são direitos, não deveriam ser obrigatórios para manutenção de nenhum benefício ou, ainda, causadores de penalizações em casos de não acesso.

No caso de descumprimento das condicionalidades, as famílias são penalizadas com a suspensão ou perda do benefício, a partir do encaminhamento da informação via sistema informatizado. Contudo, não são consideradas as capacidades de acesso que as famílias desenvolvem para chegar aos serviços de saúde, educação e assistência social, nem as barreiras físicas, sociais e culturais que impedem o cumprimento destas condicionalidades,

A titularidade dos cadastros das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família é soberanamente feminina e, conseqüentemente, as famílias em descumprimento das condicionalidades tem como membro titular também as mulheres. A justificativa dada pelo Programa é que a mulher irá utilizar o recurso para o bem estar dos membros da família, ou seja, na compra de alimentos e roupas, o que tem sido comprovado por diversas pesquisas, por isso, o incentivo a titularidade feminina.

Carloto e Mariano (2009), afirmam também que o Estado pressupõe uma pessoa disponível para o cumprimento de condicionalidades, gerando efeitos no tempo e no trabalho feminino. Neste sentido, o Estado cobra das mulheres pobres a execução de tarefas relacionadas ao cuidado de crianças,



ANAIS DO III SEMINÁRIO SOBRE GÊNERO: Os desafios de um contexto em retrocesso

adolescentes, idosos e pessoas com deficiência e também a participação em programas complementares, gerando responsabilidades ou sobrecarga de obrigações relacionadas à reprodução social. Esse tipo de ocupação disponibiliza menos tempo às mulheres para o trabalho remunerado.

Considerações finais

Refletir sobre a responsabilização das mulheres pelo descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família permite desnaturalizar a culpabilização destas mulheres e possibilita a discussão sobre as capacidades de acesso aos serviços públicos de saúde, educação e assistência social.

Por outro lado, é preciso estar atento ao fato de que esse processo de penalização e de transferência de responsabilidade pelo bem estar das pessoas para as famílias, faz parte da definição das políticas econômicas e sociais mais amplas. Essa mediação é importante para colocar em xeque as exigências do Programa.

Referências

BRASIL, Presidência da República. **Lei n.10.836**, de 09 de Janeiro de 2004. Cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências.

CARLOTO, Cassia Maria. MARIANO, Silvana Aparecida. Gênero e Combate à Pobreza: Programa Bolsa Família. **Revista Estudos Feministas**. Florianópolis, n.17, set/dez 2009. p. 901-908.

ESPING-ANDERSEN, Gosta. As três economias políticas do Welfare State. **Revista Lua Nova**, n.24, São Paulo, setembro, 1991. p. 85-116.

MIOTO, Regina Célia Tomaso. **Política Social no Capitalismo**: tendências contemporâneas. São Paulo: Cortez editora, 2008. p.130-145.